

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.003249/2016

CONTRATO No. 023/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA TECPARTS
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.**

Aos 20(vinte) dias do mês de abril do ano de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.135.210/0001-64, sediada na BR 116, 12.500, Parolin, Curitiba/PR, neste ato representada pelo(s) Representante Legal, Sr. Paulo Henrique Farias Moreno, portador da Cédula de Identidade nº 22141586, CPF/MF nº 126.759.668.60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 3249/2016-INCA, e o resultado final do Pregão no. 008/2016-SAA/ME, processo 13355/2016- UASG(150002), regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: **100 - CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA, LTO-5/3TB RW, com 846mx12,65mmx6,4mm (Item 00001)**, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus Encartes , todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A presente contratação tem por objeto aquisição, sob demanda, de fitas magnéticas no padrão Ultrium LTO 5.

Subcláusula Primeira - A fita de backup LTO 5 deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Subcláusula Segunda - O endereço para entrega será no Almoxarifado do INCA, à Rua do Riachuelo 172 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após o recebimento das fitas magnéticas e/ou etiquetas numeradas, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite Provisório (TAP).

Subcláusula Primeira - Após recebimento e avaliação dos insumos entregues, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite Definitivo (TAD), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Segunda - Caso os bens sejam considerados defeituosos ou em desacordo com a proposta comercial apresentada na licitação, mesmo após o recebimento definitivo, serão devolvidos e/ou informados à empresa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para os substituí-los, sob pena de descumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais e as disposições estabelecidas em Termo de Referência;

Subcláusula Primeira - Abster-se de transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc;

Subcláusula Segunda - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Subcláusula Terceira - A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;

Subcláusula Primeira - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordens de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência;

Subcláusula Segunda - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, por intermédio de gestor e fiscais devidamente nomeados, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência;

Subcláusula Terceira - Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência;

Subcláusula Quarta - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme prazo e forma prevista neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência;

Subcláusula Quinta - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

Subcláusula Sexta - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência;

Subcláusula Sétima - Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE801381** de 20/04/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030, no valor de R\$ 11.200,00(onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, com base na ordem de fornecimento, em moeda corrente nacional (R\$), por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do termo de aceite definitivo e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Subcláusula Segunda - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Subcláusula Terceira - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do **CONTRATANTE**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

Subcláusula Sétima - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

Subcláusula Oitava - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (art. 38, II, da IN 02/2008).

Subcláusula Nona - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

Subcláusula Décima - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 3% (três por cento) do valor total do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FIANÇA BANCÁRIA, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, deverá ser emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Órgão mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas para fins de pagamento.

Subcláusula Primeira - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Subcláusula Segunda - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior. A fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal do Órgão deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Subcláusula Quinta - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, assim como na proposta comercial.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, sendo ao **CONTRATANTE** reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento no Edital e no Termo de referência e seus anexos e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Subcláusula Primeira - A penalidade de multa aplicável as ocorrências acima são: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da licitante vencedora deixar de assiná-lo, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais ocorrências acima.

Subcláusula Segunda - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multas:

a.1) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas que ensejem em rescisão contratual;

a.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega dos bens, limitado a 15% (quinze por cento). A partir do 31º será considerada inexecução total do contrato;

a.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento em caso de inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Terceira - A critério da administração as penalidades poderão ser registradas no SICAF.

Subcláusula Quarta - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de 2(dois) anos;

Subcláusula Quinta - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Sexta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à **CONTRATADA**, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Subcláusula Oitava - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de Autoridade Superior do Contratante, devidamente justificado.

Subcláusula Nona - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento Contratual, no Edital, no Termo de Referência e seus encartes e nas demais cominações legais.

Subcláusula Décima - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Décima-Primeira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, bem como as disposições do Decreto nº 7.746/2012.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Subcláusula Segunda - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcláusula Terceira - Face a importância do tema, deverá a **CONTRATADA** assinar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Encarte D do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



SR. PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO
Representante Legal
TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA

Tecparts Imp. e Distr. de Peças Ltda
Paulo Henrique Farias Moreno
GERENTE DE CONTAS
RG. 22.141.588 – CPF. 126.759.668 - 80

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



/ nome: **Luiz Trojano dos Santos**
/ cargo: **Gerente e Convênios**
INCA - COAGE
/ endereço: **1072000 - Rio**

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C